



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Diamantina, 28 de junho de 2017

Memorando 0343/2017/PRPPG

A Sua Senhoria o Senhor
Prof. Dr. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Conselho Universitário

Assunto: Minuta de Resolução para designação de vaga de Professor Titular Livre

Prezado Presidente,

Na última reunião ordinária do Conselho Universitário foram analisados os destaques da proposta de Resolução para designação de vaga de Professor Titular Livre.

Um dos itens avaliados foi aquele que determina os critérios para a seleção do Programa de Pós-graduação que receberá a vaga.

Durante a avaliação do referido item, foi suprimido o inciso XII com a argumentação de que não se deveria considerar a produção docente em artigos científicos e devido os programas de pós-graduação da área de Humanas não produzirem artigos, mas, sim, livros.

Todas as áreas da CAPES consideram a **Produção Intelectual** do conjunto docente para a avaliação dos programas de pós-graduação, independente da Área onde o Programa se insere. Essa avaliação, conforme documento em anexo, equivale a 35 a 40%. Este item deve ser composto, segundo o documento em anexo, por:

- 4.1. *Publicações qualificadas **do Programa por docente** permanente.*
- 4.2. *Distribuição de publicações qualificadas em relação ao corpo docente permanente do Programa.*
- 4.3. *Produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes.*
- 4.4. *Produção Artística, nas áreas em que tal tipo de produção for pertinente. (gn)*



Como exemplo, analisar-se-á a área de Educação, que está alocada na grande Área Ciências Humanas.

Ao analisar o Documento de Área – Educação¹ (Ciências Humanas), verifica-se que na seção “III. FICHAS DE AVALIAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2013-2016”, na página 13 consta o item “4 – **Produção Intelectual**” com peso igual a 35% na nota do Programa. No mesmo endereço do documento acima consta publicado um outro documento referente a **Classificação Qualis** específico para a referida área. Noutro documento, “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2010-2012 TRIENAL 2013” são elencados os extratos para classificação de livros na área de Educação, quais sejam: L4, L3, L2, L1, NC.

No mesmo documento, “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2010-2012 TRIENAL 2013”, se extrai o seguinte texto:

*Tais dados foram também utilizados para avaliação da distribuição da produção entre os docentes 4.2, sendo exigido que cada docente permanente tivesse, pelo menos, 2 produtos **qualificados em B2 (ou L2** – ver classificação de livros), no caso de orientador de mestrado, e 3 produtos com a mesma qualificação para orientadores de doutorado.*

Mais claramente, no documento “Critérios de APCN 2017”, também disponível no mesmo endereço, verifica-se, no item “4. **PRODUÇÃO INTELECTUAL Critérios e recomendações da área quanto à produção bibliográfica, técnica e/ou artística do corpo docente**”, que há, de fato, uma relação entre os níveis Qualis Periódicos e Qualis Livros. Dentre os itens mais importantes para a recomendação de um programa de pós-graduação nível mestrado na área de Educação, consta o seguinte critério: “*d) Do total de produtos do Programa considerados para essa análise, **pelo menos 30% da produção do programa** deverá ser na forma de **artigo em periódico** já qualificado pela área de educação (com QUALIS entre A1 e B5)*”.

Cabe salientar que todos as áreas de avaliação da CAPES possuem classificação Qualis para periódicos científicos.

1 <http://www.capes.gov.br/component/content/article/44-avaliacao/4665-educacao>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Dos fatos acima, conclui-se que na área de Educação (Ciências Humanas) se publicam artigos científicos, haja vista possuir classificação Qualis para tal. Além de quantificar os artigos científicos, a área tem uma Classificação específica para Livros. Mais, os textos da área analisados (citados acima) mostram uma relação entre os níveis Qualis Periódico e Qualis Livro.

Logo, há um entendimento equivocado sobre a avaliação de programas de pós-graduação. Essa consideração pode ser provocada devido a ideia de que eventuais programas da Área de Humanidades não são qualificados por artigos científicos, ao passo que são. Mas, a produção qualificada à qual a CAPES avalia os programas é generalizada como sendo **bibliográfica, artística e cultural**. A classificação de livros está sendo utilizada para avaliação de todos os programas, não somente da área de Humanidades. As áreas que se utilizam da classificação de livros para a Avaliação dos Programas têm feito o procedimento diretamente por meio dos cadernos de indicadores, para avaliação dos Programas de Pós-graduação e, ou, planilhas específicas e sua divulgação tem acontecido intra-área, ou seja, diretamente aos programas. É importante ressaltar que a publicação de livros é declarada no Módulo Coleta da Plataforma Sucupira, no campo referente à **Produção Intelectual**.

Assim, dada a importância (35 a 40% da nota) que a CAPES dá a **Produção Intelectual** do Programa de Pós-graduação, solicito a Vossa Senhoria submeter a este Egrégio Conselho o pedido para que reconsidere a supressão do Inciso XII mantendo-o no texto conforme abaixo:

XII – Número médio de artigos publicados pelos docentes do programa em “equivalente A1/Docente Permanente/Ano” (Peso 10%)

- a) Acima de 0,6 artigo A1/DP/Ano – 100 pontos*
- b) Entre 0,3 e 0,59 artigo A1/DP/Ano – 80 pontos*
- c) Entre 0,1 e 0,29 artigo A1/DP/Ano – 60 pontos*
- d) Menor do que 0,1 artigo A1/DP/Ano – 0 (zero) pontos*

Além disso, verifica-se que os artigos 5º e 9º estão duplicados (redação e numeração **não oficiais** realizadas após as supressões do CONSU na última reunião, em anexo).

Por fim, a redação do artigo 11 poderá gerar dúvidas. Sugere-se alterá-la da seguinte maneira:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



onde se lê:

“Art. 11º – O processo Seletivo para a destinação de vaga de Professor Titular-Livre será realizado respeitando-se as seguintes etapas: I – Fase I – Eliminatória – análise da nota do Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM conforme avaliação da CAPES”.

leia-se:

“Art. 11º – O processo Seletivo para a destinação de vaga de Professor Titular-Livre será realizado respeitando-se as seguintes etapas: Fase I – Eliminatória – análise, no site oficial da CAPES, da nota atual atribuída aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* Recomendados e Reconhecidos pela CAPES com sede na UFVJM, sendo classificados os programas por ordem decrescente de notas”.

Espero ter dado aos Conselheiros mais subsídios para a finalização da referida

Resolução.

Atenciosamente,

Prof. Marcelo Luiz de Laia
Diretor de Pós-graduação
Portaria nº 2.845 de 01-12-2015